

Procurador	Processo
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0801074-57.2022.8.20.5109] [0801861-81.2020.8.20.5101] [0800092-33.2023.8.20.5101] [0800978-42.2022.8.20.5109] [0800870-37.2022.8.20.5101] [0800540-84.2020.8.20.5109] [0803011-34.2019.8.20.5101] [0801168-26.2023.8.20.5123] [0802417-83.2020.8.20.5101] [0800453-40.2021.8.20.5127] [0801084-59.2022.8.20.5123] [0803905-10.2019.8.20.5101] [0803918-38.2021.8.20.5101] [0804020-26.2022.8.20.5101] [0801101-40.2022.8.20.5109] [0801973-84.2019.8.20.5101] [0800599-04.2022.8.20.5109] [0803611-55.2019.8.20.5101] [0802667-19.2020.8.20.5101] [0800351-43.2019.8.20.5109] [0803610-70.2019.8.20.5101] [0800668-41.2019.8.20.5109] [0803351-75.2019.8.20.5101] [0800981-94.2022.8.20.5109] [0800216-31.2019.8.20.5109] [0800258-41.2023.8.20.5109] [0804166-04.2021.8.20.5101] [0800526-66.2021.8.20.5109] [0800384-91.2023.8.20.5109] [0803706-17.2021.8.20.5101] [0804410-98.2019.8.20.5101] [0800776-07.2023.8.20.5117] [0800204-75.2023.8.20.5109] [0800718-04.2023.8.20.5117] [0800002-35.2022.8.20.5109] [0803354-82.2023.8.20.5103] [0800304-69.2019.8.20.5109] [0800453-26.2023.8.20.5109] [0800610-33.2022.8.20.5109] [0800445-75.2021.8.20.5123] [0802633-44.2020.8.20.5101] [0916667-70.2022.8.20.5001] [0800379-32.2020.8.20.5123] [0800800-35.2023.8.20.5117] [0804310-75.2021.8.20.5101] [0800038-26.2018.8.20.5139] [0800413-70.2021.8.20.5123] [08000862-46.2021.8.20.5117] [0800087-55.2021.8.20.5109] [0800005-53.2023.8.20.5109] [0803579-05.2023.8.20.5103] [0800530-69.2022.8.20.5109] [0800594-71.2021.8.20.5123] [0800453-18.2022.8.20.5123] [0803898-47.2021.8.20.5101] [0100202-87.2018.8.20.0109] [0802835-55.2019.8.20.5101] [0801404-49.2020.8.20.5101] [0102754-77.2017.8.20.0103] [0801594-38.2023.8.20.5123] [0800845-41.2021.8.20.5139] [0802140-33.2021.8.20.5101] [0800821-79.2021.8.20.5117] [0800151-83.2021.8.20.5103] [0800536-60.2023.8.20.5103] [0800137-65.2022.8.20.5103] [0800022-65.2023.8.20.5117] Total de Processos (67)

Setor: REGIONAL DE MOSSORÓ

Procurador	Processo
EDUARDO BARBOSA DE ARAÚJO	[0802722-29.2023.8.20.5112] [0819618-78.2017.8.20.5106] [0823272-39.2018.8.20.5106] [0808162-34.2017.8.20.5106] [0812980-24.2020.8.20.5106] [0823445-87.2023.8.20.5106] [0819372-43.2021.8.20.5106] [0800730-47.2022.4.05.8401] [0816650-36.2021.8.20.5106] [0803366-74.2020.8.20.5112] [0809284-82.2017.8.20.5106] [0812228-47.2023.8.20.5106] [0828741-71.2015.8.20.5106] [0821051-78.2021.8.20.5106] [0814877-82.2023.8.20.5106] [0800945-79.2022.8.20.5100] [0800190-56.2023.4.05.8403] [04410002.004246/2023-19] [0802416-33.2022.8.20.5100] [0811250-70.2023.8.20.5106] [0821205-28.2023.8.20.5106] [0803839-26.2021.8.20.5112] [0824226-12.2023.8.20.5106] [0800730-47.2022.4.05.8401] [02910001.004606/2023-44] [0823624-21.2023.8.20.5106] [0814181-46.2023.8.20.5106] [0824317-05.2023.8.20.5106] [0801921-13.2023.8.20.5113] [0804863-49.2017.8.20.5106] [0800249-70.2023.8.20.5112] [0015337-88.2012.8.20.5106] [0806641-78.2022.8.20.5106] [0803568-80.2022.8.20.5112] [0823667-55.2023.8.20.5106] [0114808-08.2013.8.20.0106] [0800609-28.2020.8.20.5106] [0803130-90.2022.8.20.5100] [0800679-24.2020.8.20.5113] [0807846-11.2023.8.20.5106] [0824969-22.2023.8.20.5106] [0812396-49.2023.8.20.5106] [0813203-06.2022.8.20.5106] [0824088-45.2023.8.20.5106] [0812407-78.2023.8.20.5106] [0801090-77.2018.8.20.5100] [0801607-41.2021.8.20.5112] [0809090-72.2023.8.20.5106] [0801434-35.2021.8.20.5106] [0823824-28.2023.8.20.5106] [0800927-10.2023.8.20.5137] [0800735-91.2023.8.20.5100] [0801604-86.2021.8.20.5112] [0818910-28.2017.8.20.5106] [0801693-38.2023.8.20.5113] [0822628-23.2023.8.20.5106] [0801078-24.2022.8.20.5100] [0816342-10.2015.8.20.5106] [0811026-35.2023.8.20.5106] [0807744-23.2022.8.20.5106] [0801792-08.2023.8.20.5113] [0804757-14.2022.8.20.5106] [0818318-71.2023.8.20.5106] [0801103-53.2021.8.20.5106] [0800601-85.2019.8.20.5106] [0822976-41.2023.8.20.5106] [0800927-10.2023.8.20.5137] [0805074-17.2019.8.20.5106] [0002247-23.2022.4.05.8401] [0800821-26.2023.8.20.5112] [0802108-94.2022.8.20.5100] [0804212-25.2023.8.20.5100] [0800039-37.2021.8.20.5161] [0804486-21.2021.8.20.5112] [0801552-83.2019.8.20.5137] Total de Processos (75)
	[0813471-60.2022.8.20.5106] [0801608-91.2019.8.20.5113] [0601167-32.2009.8.20.0106] [0814973-73.2018.8.20.5106] [0819746-64.2018.8.20.5106] [0827090-04.2015.8.20.5106] [0800205-76.2022.8.20.5115] [0806509-21.2022.8.20.5106] [0821433-71.2021.8.20.5106] [0817387-44.2018.8.20.5106] [0811412-41.2018.8.20.5106] [0000848-54.1997.8.20.0100] [0803868-15.2021.8.20.5100] [0800852-58.2018.8.20.5100] [0804127-55.2022.8.20.5106] [0000069-41.1993.8.20.0100] [0103035-13.2015.8.20.0100] [0810475-55.2023.8.20.5106] Total de Processos (18)

Setor: REGIONAL DE PAU DOS FERROS

Procurador	Processo
RODRIGO PINHEIRO NOBRE	[01110025.003511/2023-33] [0102483-92.2013.8.20.0108] [0801041-64.2022.8.20.5110] [01110064.000945/2023-15] [0800949-07.2023.8.20.5125] [0801069-32.2023.8.20.5131] [0800879-57.2023.8.20.5135] [0801415-17.2022.8.20.5131] [0800940-15.2023.8.20.5135] [0801645-25.2023.8.20.5131] [0800694-58.2023.8.20.5122] [0810007.005230/2023-10] [0812137-78.2023.8.20.5001] [0800865-73.2023.8.20.5135] [01110025.003369/2023-24] [0803845-79.2020.8.20.5108] [0101304-21.2016.8.20.0108] [0801631-41.2023.8.20.5131] [0814565-09.2023.8.20.5106] [0800440-22.2022.8.20.5122] [0801129-68.2023.8.20.5110] [0100692-07.2018.8.20.0143] [0100740-70.2016.8.20.0131] [0800469-92.2021.8.20.5159] [0100288-25.2018.8.20.0120] [0801428-84.2020.8.20.5131] [0801417-50.2023.8.20.5131] [0804266-69.2020.8.20.5108] [0100841-09.2017.8.20.0120] [0101313-80.2016.8.20.0108] [0801437-74.2023.8.20.5120] [0801058-66.2023.8.20.5110] [0801125-31.2023.8.20.5110] [0800026-78.2023.8.20.5125] [0800163-46.2021.8.20.5120] [0803833-31.2021.8.20.5108] Total de Processos (36)

Setor: SUBPROCURADORIA-GERAL CONSULTIVA

Procurador	Processo
JANNE MARIA DE ARAÚJO	[0810789-90.2023.8.20.0000] [0810855-70.2023.8.20.0000] [0811555-46.2023.8.20.0000] [0810028.008594/2023-11] Total de Processos (4)

JULIANA MOURA NOGUEIRA

DIRETORA DA SECRETARIA GERAL PGE/RN

Secretarias de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

PORTARIA Nº 2520/2023 - GS/SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 06 de fevereiro de 1999, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO as informações constantes no processo n.º 00410014.000869/2023-31.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Especial responsável pela realização de Concurso Público concurso público para provimento de cargos efetivos de Professor e de Especialista de Educação.

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo selecionados para compor a Comissão referenciada no Artigo 1º:

CARLOS JOSÉ CERVEIRA DE ANDRADE E SILVA, matrícula nº 214.649-5, Subsecretário de Recursos Humanos/SEAD - Presidente;

MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO, matrícula nº. 160.602-6, SEAD - Membro;

PATRICIA ANGELICA TORRES DA SILVA, matrícula 123.933-3, CONTROL - Membro

MARCOS PAULO GOMES PINHEIRO, matrícula nº 122.743-2, SEEC - Membro

JOAQUIM ALVES PEREIRA JÚNIOR, matrícula nº 120.807-1, SEEC - Membro

ESMERINA SOARES DE FARIA DIAS, matrícula nº 110.972-3, SEEC - Membro
HELLEN JOY BARROCA GREENWOOD, matrícula 128.513-0, SEEC - Membro
ARNALDO BRUNO LOPES VITAL, matrícula nº 130.811-4, SINTE - Membro
ELIENE BANDEIRA E SILVA, matrícula nº 116.081-8, SINTE - Membro

Art. 3º Designar MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO, matrícula nº. 160.602-6, para substituir o Presidente da Comissão referenciada no Artigo 1º, em suas ausências e impedimentos.

Art. 4º As atividades exercidas pelos membros da Comissão não serão remuneradas, porém serão consideradas como relevantes serviços públicos, devendo definitivamente anotadas em suas respectivas fichas funcionais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.

Gabinete da Secretaria de Estado da Administração, em Natal/RN, 27 de novembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Pedro Lopes de Araújo Neto

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do RN - IPERN

PORTARIA Nº 569/2023/CBP/PR

Natal, 27 de Novembro de 2023.

Concede pensão por morte.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.0329303, de 17/09/2021, apensado aos de nºs 2021.7.0174501 , de 26/05/2021, e ao de nº 2021.7.01743, de 26/05/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Aditar a Portaria nº 575/2021/CBP/PR, de 08/09/2021, publicada no D.O.E de nº 15.003, de 11/09/2023, que atribuiu ao grupo familiar do ex-segurado FRANCISCO LELIO TEODOSIO DO NASCIMENTO, matrícula nº 218.040-5/2, falecido em 29/04/2021, no sentido de modificar o seu rateio face a inclusão de nova beneficiária, a partir de 29/04/2021, nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea “a” e 58, inciso I e artigo 59, Parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, §§ 1º, 2º, 3º e 7º, incisos I e II, da EC Estadual nº 20/2020, cujo valor na data da inclusão é de R\$ 3.031,19 (três mil, trinta e um reais e dezenove centavos).

Art. 2º - O rateio das cotas fica assim discriminado:

I - KARLLA PATRÍCIA GALDINO DA SILVA VILAR TEODOSIO - ESPOSA - R\$ 1.010,40 (hum mil, dez reais e quarenta centavos),

II - KALEL DE SOUZA TEODOSIO - FILHO - R\$ 1.010,40 (hum mil, dez reais e quarenta centavos),

III - ISABELA VILAR TEODOSIO - FILHA - R\$ 1.010,40 (hum mil, dez reais e quarenta centavos).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 29 de abril de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA-SEI Nº 738, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como gestor e fiscal de convênio.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições em que lhes confere a Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, o art. 66, parágrafo único, incisos I a IV da Constituição Estadual do Rio Grande do Norte e art. 129, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado,

CONSIDERANDO a necessidade de designação de servidores para atuarem enquanto Gestor e Fiscal na pactuação a ser firmada entre esta Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS); CONSIDERANDO que a atividade de fiscalização do ajuste a ser pactuado é essencial para o correto cumprimento das atividades institucionais desta Secretaria de Estado, além de ser dever legal instituído pela Lei Federal nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 02010003.002182/2023-52,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores ALINE NALON RIBEIRO NEVES, sob a matrícula nº 2036673, para exercer a função de GESTOR e o Sr. JOELSON FELIPE DA SILVA FERNANDES, sob a matrícula nº 2211130, para exercer a função de FISCAL.

Art. 2º Caberá ao gestor de convênio:

I - acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto do convênio;

II - efetuar vistorias in loco, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos que lhe foram destinados ou outras pendências de ordem técnica ou legal;

III - suspender a cessão dos serviços em caso de constatação de quaisquer irregularidades ou atraso no oferecimento da contrapartida pelo CONVENENTE fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

IV - divulgar de atos normativos e orientações ao CONVENENTE;

V - realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de possível Tomada de Contas Especial, caso seja necessário;

VI - analisar e, se for o caso, sugerir a aprovação das propostas de alteração no Convênio e no seu Plano de Trabalho apresentadas pelo CONVENENTE, desde que acompanhadas das necessárias justificativas;

VII - acompanhar a análise da prestação de contas relativa a este Convênio;

VIII - notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados, e recomendar se for o caso, a Tomada de Contas Especial, observado a legislação aplicável;

IX - encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao convênio que ultrapassarem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis; e

X - desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

Art. 3º caberá ao fiscal de contrato:

I - monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a vigência do instrumento, além da avaliação da execução física e dos resultados;

II - operacionalizar a execução do objeto;

III - acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio;

IV - anotar, em processo específico, quando atuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do convênio;